



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 261/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que regulamenta a aplicação do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 no âmbito do Município, dispondo acerca da atuação da “Patrulha Maria da Penha”, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de maio de 2024.

EMERSON PEREIRA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 09:52:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-178437-3J6V0L-2A6D4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(Regulamenta a aplicação do Art. 8º, da Lei Nacional Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do Município, dispondo acerca da atuação da "Patrulha Maria da Penha", e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a aplicação do art. 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do município, dispondo acerca da atuação da "Patrulha Maria da Penha", e dá outras providências, no atendimento à mulher vítima de violência no Município.

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" consiste na atuação multidisciplinar dos órgãos municipais competentes para lidar com a demanda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando garantir a efetividade da Lei Maria da Penha em âmbito municipal, mediante a integração de ações e compromissos pactuados no estabelecimento de relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a partir do encaminhamento do caso pela autoridade policial ou judicial competente.

Art. 3º A linha de atuação da "Patrulha Maria da Penha" observará o seguinte, sem prejuízo do quanto disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - instrumentalização e capacitação da Atividade Delegada da Polícia Militar no campo de atuação da Lei Maria da Penha, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado, de acordo com o art. 8º, VII, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência; e

III - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, especialmente nas hipóteses em que houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da não revitimização, e da corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos participantes da Patrulha, observado o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º O Município criará um aplicativo de telefonia móvel para o envio de informações e imagem para a Atividade Delegada da Polícia Militar visando o acionamento pelas mulheres em caso de violência doméstica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 09:52:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-178437-3J6V0L-2A6D4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo regulamentar a aplicação do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 no âmbito do Município, dispondo acerca da atuação da “Patrulha Maria da Penha”, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

A “Patrulha Maria da Penha” a exemplo do Município vizinho de São José do Rio Preto tem por objetivo a atuação multidisciplinar dos órgãos municipais competentes para lidar com a demanda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando garantir a efetividade da Lei Maria da Penha em âmbito municipal, mediante a integração de ações e compromissos pactuados no estabelecimento de relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a partir do encaminhamento do caso pela autoridade policial ou judicial competente.

Com isso teremos através da Atividade Delegada da Polícia Militar um atendimento mais qualificado, humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, especialmente nas hipóteses em que houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da não revitimização, e da corresponsabilidade entre os Entes Federados.

O projeto ainda prevê que seja criado um aplicativo de telefonia móvel para enviar informações e imagem para a Atividade Delegada da Polícia Militar visando o acionamento pelas mulheres em caso de violência doméstica.

Pelo exposto, solicitamos ao Poder Executivo, em razão da sua competência para deflagrar o processo legislativo nesta matéria, que envie a presente proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

